



25982392

08106.001516/2022-19

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanadas dos Ministérios, Bloco T, Anexo I, Sala 204, - Bairro Brasília, Brasília/DF, CEP 70064-900  
 Telefone: (61) 2025-8161 e Fax: @fax\_unidade@ - https://www.justica.gov.br

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº ....**  
**PROCESSO Nº 08106.001516/2022-19**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para atuar como Administradora de Benefícios, a fim de disponibilizar Plano de Saúde com abrangência mínima nas capitais e nos municípios a partir de 200.000 (duzentos mil) habitantes, na modalidade coletivo empresarial, padrão enfermária, sem coparticipação, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, objetivando prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar (sem obstetrícia), respeitadas as normas que regulamentam este objeto, e em especial a Lei nº9.656/1998 e suas alterações, a fim de atender os servidores mobilizados para atuarem na Força Nacional de Segurança Pública/SENASP/MSP conforme Lei nº 11.473/2007, especificados e quantificados no Termo de Referência e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

GRUPO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ITEM	FAIXA ETÁRIA	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO DO EFETIVO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR BENEFICIÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Contratação de empresa para atuar como Administradora de Benefícios, com a finalidade de disponibilizar Plano de Assistência Médica, com abrangência mínima nas Capitais e nos Municípios a partir de 200.000 (duzentos mil) habitantes, na modalidade coletivo empresarial, padrão enfermária, sem coparticipação, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, objetivando prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar (sem obstetrícia), respeitadas as normas que regulamentam este objeto, e em especial a Lei nº9.656/1998 e suas alterações, a fim de atender os servidores mobilizados para atuarem na Força Nacional de Segurança Pública/SENASP/MSP conforme Lei nº 11.473/2007, especificados e quantificados no Termo de Referência e seus anexos.	1	01 - Faixa Etária de 19 a 23	13340	Unidade	20	361,53	7.230,60	86.767,20
		2	02 - Faixa Etária de 24 a 28	13340	Unidade	100	400,69	40.069,00	480.828,00
		3	03 - Faixa Etária de 29 a 33	13340	Unidade	100	453,42	45.342,00	544.104,00
		4	04 - Faixa Etária de 34 a 38	13340	Unidade	300	540,05	162.015,00	1.944.180,00
		5	05 - Faixa Etária de 39 a 43	13340	Unidade	300	589,15	176.745,00	2.120.940,00
		6	06 - Faixa Etária de 44 a 48	13340	Unidade	400	678,76	271.504,00	3.258.048,00
		7	07 - Faixa Etária de 49 a 53	13340	Unidade	700	866,64	606.648,00	7.279.776,00
		8	08 - Faixa Etária de 54 a 58	13340	Unidade	330	984,81	324.987,30	3.899.847,60
		9	09 - Faixa Etária de 59 ou +	13340	Unidade	50	1.437,96	71.898,00	862.776,00
<b>Quantidade total</b>						<b>2.300</b>	<b>-</b>	<b>1.706.438,90</b>	<b>20.477.266,80</b>

1.2. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum sem dedicação de mão de obra exclusiva para contratação de empresa para atuar como Administradora de Benefícios, em conformidade com a Resolução Normativa nº 515, de 29 de abril de 2022 da ANS, com a finalidade de disponibilizar Plano de Saúde, na modalidade coletivo empresarial, padrão enfermária, sem coparticipação, devidamente autorizadas e regulados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, objetivando prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar (sem obstetrícia), respeitadas as normas que regulamentam este objeto, e em especial a Lei nº 9.656/1998 e suas alterações, a fim de atender os servidores mobilizados para atuarem na Força Nacional de Segurança Pública/SENASP/MSP conforme Lei nº 11.473/2007, especificados e quantificados neste Termo de Referência e seus anexos.

1.3. Para o estimativo populacional, adotou-se como referência a divulgação do Censo Demográfico/2022, divulgado pelo IBGE no sítio eletrônico: (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/22827-censo-demografico-2022.html?edicao=35938>).

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.7. As especificações técnicas dos serviços estão descritas no Anexo I deste Termo de Referência, foram detalhadas de forma a garantir que os serviços adquiridos tenham qualidade e cumpram a finalidade para a qual foram adquiridos, sendo detalhados ao mínimo necessário com vistas a suprir as

necessidades da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, porém de forma que não restrinjam a competitividade durante o certame, garantindo a isonomia e a participação do maior número de Empresas.

1.8. Importante trazer à baila que havendo divergência entre as especificações contidas no CATSER do COMPRASNET (site: <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca> e as descritas neste Termo de Referência, prevalecerá, para todos os efeitos, as constantes neste documento.

1.9. Na presente aquisição não será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista tratar-se de procedimento para atender a demanda específica Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, estando, por conseguinte, previamente definido o quantitativo a ser demandado pela administração pública, não se adequando ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.892/2013 que trata do Sistema de Registro de Preços (SRP), *in verbis*:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

1.10. Não será permitido a participação de consórcios entre empresas face ao restrito mercado, o que poderia ocasionar um número restrito de propostas, prejudicando assim a ampla concorrência. Outrossim, haja vista não se tratar de objetos com dilatada magnitude ou elevada complexidade que não possa ser alcançado somente com a capacidade de uma única empresa, não se vislumbra a necessidade de consórcios de empresas para fornecimento dos bens.

1.11. Não será admitida a participação de cooperativas, tendo em vista a natureza do objeto que na sua cadeia de produção, comércio e logística, não permitiria a execução com autonomia pelos cooperados, gerando relação de subordinação e habitualidade com a cooperativa para atender a Administração.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (SEI [17971425](#)), apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (SEI [17971425](#)), apêndice deste Termo de Referência e no **anexo I** deste Termo de Referência.

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. A contratada deverá disponibilizar Plano de Assistência Médica, com abrangência mínima nas Capitais e nos Municípios a partir de 200.000 (duzentos mil) habitantes, na modalidade coletivo empresarial, padrão enfermagem, sem coparticipação;

5.1.3. A contratada deverá ter capacidade para prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar (sem obstetria), respeitadas as normas que regulamentam este objeto, e em especial a Lei nº 9.656/1998 e suas alterações, a fim de atender os servidores mobilizados para atuarem na Força Nacional de Segurança Pública/SENASP/MSP.

5.1.4. A contratada deve estar devidamente registrada e autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

5.1.5. A contratada deve possuir capacidade técnica e financeira para administrar planos de saúde, possuindo solidez financeira para cumprir suas obrigações contratuais com os prestadores e beneficiários.

5.1.6. A empresa deve estar em conformidade com todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis à administração de planos de saúde.

5.1.7. Possuir uma estrutura adequada para prestar atendimento aos beneficiários do plano de saúde, incluindo canais de atendimento, assistência ao cliente e resolução de problemas.

5.1.8. A empresa deve estar em dia com suas obrigações fiscais junto ao governo.

5.1.9. Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, decorrentes ou não de acidente de trabalho, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial previstos em Lei.

5.1.10. Os serviços serão executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados, referenciados, credenciados e/ou próprios da empresa operadora apresentada pela CONTRATADA, sem limite de consultas e exames de métodos complementares, de internamentos em enfermarias ou em Unidade de Terapia Intensiva – UTI e semi-intensiva.

5.1.11. Considerando as características "sui generis" do objeto do presente processo de licitação, como por exemplo, a inexistência de ônus para o profissional mobilizado, referente a co-participação no pagamento do referido serviço, não será possível a permissão de adesão por órgãos não participantes (carona).

5.1.12. São considerados como beneficiários, exclusivamente, os profissionais mobilizados para atuarem efetivamente na Força Nacional de Segurança Pública, sendo constituído seu efetivo, pelos colaboradores contemplados no Decreto nº 5.289/2004 e na Lei nº 11.473/2007.

5.1.13. Considerando o previsto no § 5º do art. 4º, do Dec. 5.289/2004, o número mínimo de colaboradores a receber cobertura de assistência médica é de 500 (quinhentos) profissionais mobilizados, quantidade que poderá ser acrescida, chegando a um quantitativo máximo de 2.300 (dois mil e trezentos) operadores de Segurança Pública e Defesa Civil, conforme se apresentarem às demandas na área de Segurança Pública e Defesa Civil, para atuação na Redução de Homicídios, Redução Violência Doméstica e Combate ao Tráfico de Drogas e Armas.

5.1.14. Os profissionais de Segurança Pública mobilizados são convocados em função de sua qualificação profissional independente do sexo. O contingente atual é constituído de 90% de público masculino e 10% feminino.

5.1.15. Considerando que a prestação de serviços em saúde compartimentada em faixa etária é uma condição de mercado, sendo assim comercializados pelas empresas prestadoras de serviços de assistência à saúde, conforme regulamentação da ANS, a Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública/SENASP/MJ, com o objetivo de garantir a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, optou pelo agrupamento dos itens. Tal procedimento visa atender o disposto no art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93:

*“§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala”.*

5.1.16. Sob uma perspectiva técnica abrangência nacional da contratação para uma Força de Segurança que atua em todo o território nacional precisa garantir a disponibilidade imediata de serviços de saúde para seus funcionários em qualquer local do país. O parcelamento do serviço pode atrasar a cobertura em algumas áreas, prejudicando a assistência aos colaboradores. Ademais, ao contratar o serviço integralmente, a organização evita a complexidade de gerenciar diferentes contratos, redes de prestadores e termos de cobertura em diferentes regiões do Brasil. Isso simplifica o processo de administração e garante uma cobertura homogênea.

5.1.17. Além disso, em uma perspectiva financeira a econômica, contratar um plano de saúde com pagamento único pode resultar em economia a longo prazo. Muitas vezes, as seguradoras oferecem descontos para contratos anuais, o que pode ser mais vantajoso do que pagar parcelas mensais com taxas de juros. Coadunando aos custos, a administração de múltiplos contratos parcelados pode gerar custos administrativos adicionais, como taxas de processamento e encargos bancários. Optar por um pagamento único reduzirá esses custos.

5.1.18. Temos ainda que o pagamento único facilita o planejamento financeiro, permitindo ao setor financeiro prever com precisão os gastos relacionados ao plano de saúde ao longo do ano. Isso evita surpresas orçamentárias decorrentes de flutuações nos valores mensais.

5.1.19. Alocar um orçamento para o pagamento único pode permitir que a DFNSP/SENASP utilize seus recursos financeiros de forma mais eficiente, direcionando-os para outras áreas estratégicas e necessidades imediatas.

5.1.20. Portanto, a decisão de não parcelar o serviço para a contratação de um plano de saúde em uma Força que atua em todo o Brasil pode ser justificada com base na necessidade de garantir uma cobertura nacional eficiente, economia a longo prazo, simplificação administrativa e previsibilidade orçamentária.

5.1.21. Os benefícios advindos da presente contratação dizem respeito à excelência da saúde física e psicológica dos profissionais mobilizados, os quais serão empregados em condições plenas de saúde nas atividades de segurança pública e defesa civil. Indiretamente se terá a diminuição do quantitativo de colaboradores afastados do serviço, por problemas de saúde, de forma a maximizar as atividades operacionais e consequentemente atender a sociedade com excelência.

5.1.22. Em razão do objeto a ser contratado e dado a sua essencialidade, justifica-se a contratação do serviço de forma ininterrupta, garantindo a continuidade das operações de segurança pública e de defesa civil, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e a necessidade de garantir o acesso à rede de saúde ao efetivo mobilizado na Força Nacional de Segurança Pública, em atuação em todo o Território Nacional. Assim, a contratação em tela poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, de modo que sua interrupção possa vir a comprometer o cumprimento da missão institucional.

5.1.23. Para a mensuração dos quantitativos foi analisada a necessidade operacional da Força Nacional nas operações situadas na área de fronteiras e operações de apoio aos entes conveniados. Ademais, avaliou-se um possível aumento do efetivo em decorrência da Lei nº 13.361, de 23 de novembro de 2016, que alterou a Lei 11.473/2007, que permitiu o ingresso de militares dos estados e do Distrito Federal, nas fileiras da DFNSP, em caráter excepcional, que tenham passado à inatividade há menos de 05 (cinco) anos.

5.1.24. Prestação de assistência médica aos profissionais mobilizados na Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, em todo território nacional.

## 5.2. **Das Soluções de Mercado:**

5.2.1. Durante a confecção do estudo em tela foram realizadas diversas consultas visando levantar a capacidade do mercado em atender as demandas apresentada pela DFNSP, onde destacam-se inúmeras empresas capacitadas para o serviço de administradora de Benefícios, Seguradora de Plano de Saúde ou Operadora de Plano de Saúde, com a finalidade de disponibilizar Plano de Assistência Médica, com abrangência nacional.

5.3. Por conseguinte, cumpre salientar que as especificações observam dentre outros, os princípios da moralidade e razoabilidade buscando o melhor detalhamento e não restringindo de forma alguma a competitividade, haja vista que as especificações limitam-se a atender as necessidades da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública no processo licitatório evitando o desperdício de recursos públicos. Soma-se a isso a existência de várias empresas no mercado que oferecem o objeto alvo da aquisição pretendida conforme informações supramencionadas.

5.4. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

## 6. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6.2. A SENASP ao promover a presente contratação, observará os preceitos do disposto na [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010](#), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (SEI [24166474](#)), que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências e, [Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010](#), que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6.3. Nesse sentido, como forma de comprar produtos e usá-los com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a licitante classificada provisoriamente em 1º lugar, deverá apresentar juntamente com a proposta ou, durante a fase de Julgamento da Proposta, após solicitação do Pregoeiro, Declaração de que atenderá os requisitos de sustentabilidade ambiental, tais como uso de materiais recicláveis na embalagem dos produtos, reuso de recursos hídricos provenientes do processo produtivo, entre outros, nos termos do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - Agosto de 2022.

## 7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, com abrangência mínima nas Capitais e nos Municípios a partir de 200.000 (duzentos mil) habitantes, pelo sistema de livre escolha do profissional ou serviços de saúde, integrantes da rede credenciada/referenciada pela Operadora de Plano de Saúde, apresentada pela Administradora de Benefícios.

7.1.2. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado, com data de validade, independentemente de comprovação de pagamento ou de prévia autorização, bem como do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência

7.1.2.1. Caso o beneficiário não esteja de posse de seu cartão de identificação o prestador de serviços deverá efetuar a verificação do cadastro junto da Operadora do Plano de Saúde.

7.1.3. A operadora apresentada pela CONTRATADA deverá apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia e indicando o prazo máximo para emitir as referidas autorizações.

7.1.4. Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, decorrentes ou não de acidente de trabalho, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial previstos em Lei.

7.1.5. Os serviços serão executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados, referenciados, credenciados e/ou próprios da empresa operadora apresentada pela CONTRATADA, sem limite de consultas e exames de métodos complementares, de internamentos em enfermarias ou em Unidade de Terapia Intensiva – UTI e semi-intensiva.

7.1.6. É vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de assinatura do contrato decorrente deste instrumento.

7.1.7. O valor da mensalidade paga pelo CONTRATANTE, será o valor apresentado por faixa etária, multiplicado pelo número de beneficiários efetivamente cadastrados.

7.1.8. Nesta contratação não terá coparticipação dos beneficiários e nem per capita por parte da CONTRATANTE.

7.1.9. Nos casos em que o colaborador mobilizado permanecer por tempo inferior a 30 (trinta) dias no Plano de Assistência à Saúde da Força Nacional - PASFN, será efetuado o pagamento proporcional ao período de inclusão, sendo este valor calculado pela multiplicação do número de dias assegurados pelo valor diário de cada faixa etária, que será calculado com base no mês comercial, ou seja 30 (trinta) dias.

7.1.10. Durante a vigência contratual será permitido o remanejamento do número de beneficiários entre as faixas etárias. Assim, será permitida a extrapolação de determinadas faixas etárias mediante a utilização do quantitativo ocioso das demais faixas, sempre limitando-se ao valor máximo do contrato e ao número máximo de beneficiários contratados.

7.2. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato, na forma que segue:

7.2.1. Quando da mobilização do profissional pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, sendo o CONTRATANTE, responsável pelo encaminhamento de documentação à CONTRATADA, oficializando a nova inclusão por meio de ofício ou registro direto em sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA.

7.2.2. Os servidores incluídos no Plano de Saúde permanecerão ativos enquanto perdurar sua mobilização.

7.2.3. Cessará o direito do beneficiário de usufruir o Plano de Saúde às 23h59 do primeiro dia subsequente à comunicação à CONTRATADA sobre seu desligamento, nas hipóteses de término da mobilização.

7.2.4. Excepcionalmente será mantida a cobertura nos casos em que cessar a mobilização do beneficiário, em função da impossibilidade de executar a atividade fim, decorrente de lesão ou aquisição de doença vinculada ao serviço. Este permanecerá com a cobertura assistencial contratada, arcando a CONTRATANTE com o ônus de seu tratamento até sua reabilitação, devendo o servidor se submeter à perícias médicas realizadas por Junta Médica Oficial, cabendo a FNSP definir o desligamento do beneficiário junto ao plano contratado.

## 8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

8.1.1. Cartão do plano de saúde para o segurado;

8.1.2. Canais digitais acesso para os beneficiários, guias de médicos e clínicas credenciadas, acesso ao cartão digital atualizado.

## 9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.1.1. A Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública possui a previsão de mobilizar até 2.300 profissionais para prestarem serviço em suas diversas missões e nas faixas etárias elencadas abaixo:

FAIXA ETÁRIA	QUANTITATIVO DO EFETIVO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO
01 - Faixa Etária de 19 a 23	20
02 - Faixa Etária de 24 a 28	100
03 - Faixa Etária de 29 a 33	100
04 - Faixa Etária de 34 a 38	300
05 - Faixa Etária de 39 a 43	300
06 - Faixa Etária de 44 a 48	400
07 - Faixa Etária de 49 a 53	700
08 - Faixa Etária de 54 a 58	330
09 - Faixa Etária de 59 ou +	50
<b>TOTAL</b>	<b>2.300</b>

9.1.2. Durante a vigência contratual será permitido o remanejamento do número de beneficiários entre as faixas etárias. Assim, será permitida a extrapolação de determinadas faixas etárias mediante a utilização do quantitativo ocioso das demais faixas, sem a necessidade de confeccionar um termo aditivo para o contrato. Nos casos da necessidade de extrapolar o quantitativo das faixas etárias deve-se limitar ao valor máximo do contrato e ao número máximo de beneficiários contratados.

9.1.2.1. Permitir o remanejamento de beneficiários entre faixas etárias sem um termo aditivo oferece flexibilidade e agilidade na administração do plano de saúde. Isso é particularmente útil quando ocorrem mudanças nas condições dos beneficiários ao longo do tempo.

9.1.2.2. A possibilidade de extrapolar determinadas faixas etárias usando o quantitativo ocioso de outras faixas permite a otimização de recursos. Isso significa que a CONTRATANTE pode fazer um uso mais eficiente dos beneficiários e dos valores pagos à CONTRATADA, evitando o desperdício de recursos.

9.1.2.3. A restrição de limitar a extrapolação ao valor máximo do contrato e ao número máximo de beneficiários contratados ajuda a garantir que a CONTRATADA não seja sobrecarregada com um número excessivo de beneficiários, o que poderia afetar a qualidade dos serviços prestados.

9.1.2.4. As necessidades e a composição dos beneficiários em um plano de saúde podem mudar ao longo do tempo. Permitir o remanejamento das faixas etárias facilita a adaptação do contrato às mudanças nas condições dos beneficiários.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 10.12. Seguir rigorosamente as orientações previstas na Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), na qual os órgãos e entidades públicas devem proteger as informações pessoais, cujo acesso deve ocorrer exclusivamente para o pleno atendimento do Pedido de Acesso à Informação.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos exclusivamente à execução da prestação de serviços, desde que em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- 11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.19. Obedecer estritamente às disposições contidas na Lei 13.709/2018, sendo a responsabilidade pelo enquadramento das bases legais, inclusive quanto ao consentimento do titular do plano de saúde, de quem ocupar a posição do controlador de acordo com as atividades inerentes à sua qualificação no instrumento contratual.
- 11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 11.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 11.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 11.25. Assegurar a prestação dos serviços do Plano de Saúde ofertado, e na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços para a substituição da operadora contratada, evitando a descontinuidade do atendimento aos beneficiários.
- 11.26. Caberá às Operadoras conveniadas pelas Administradoras de Benefícios ou Seguradoras, cumprir os dispositivos da Lei 9.656/1998, Medida Provisória 2.177-44/2001, da Resolução Normativa nº 387/2015 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e Lei 14.307/2022.
- 11.26.1. Manter a sua rede de atendimento atualizada, em âmbito nacional, promovendo os credenciamentos necessários e que permitam a prestação dos serviços em regime de excelência;
- 11.26.2. Fornecer autorizações prévias para cirurgias eletivas, quando exigíveis, conforme previsto neste instrumento;
- 11.26.3. Fornecer aos beneficiários carteiras de identificação constando o plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos Beneficiários o direito à utilização dos benefícios.
- 11.26.4. Disponibilizar guia médico eletrônico atualizado para os Beneficiários, constando nome, telefone e endereço da rede credenciada da Operadora do Plano de Saúde.
- 11.26.5. Disponibilizar Serviço de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, para liberação de procedimentos e informações pertinentes aos serviços, rede credenciada, com capacidade de atendimento compatível com o objeto e condições deste instrumento;
- 11.26.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 11.27. Apresentar à equipe de fiscalização do contrato, juntamente com o rol de documentos obrigatórios do empregado alocado para a execução do contrato, Termo de Ciência e Concordância, devidamente assinado pelo empregado, conforme modelo constante no anexo à Portaria MJSP nº 513 de 2020, ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA deste Termo de Referência;
- 11.28. Cumprir e exigir que os empregados alocados para a execução do contrato nas repartições administrativas cumpram, no que couber, as regras estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. Ficando a prestação de serviços à responsabilidade da CONTRATADA, e será executado pela Operadora de Plano de Saúde.

## 13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

14.13.1. Ações para a garantia do atendimento, como a fiscalização, de natureza proativa, que visa, através de ações periódicas e sistematizadas, e de um escopo limitado e pré-definido, à identificação e correção das causas de falhas em processos de trabalho das operadoras, que resultem em demandas recorrentes de beneficiários;

14.13.2. Obrigações decorrentes do contrato;

14.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

15.2.1. Emissão da fatura;

15.2.2. Atesto de nota fiscal.

15.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.3.1. não produziu os resultados acordados;

15.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.4. A data para o fechamento das faturas mensais será o último dia de cada mês.

15.4.1. Fechar as faturas no último dia do mês permite que a empresa sincronize com mais facilidade todos os dados, transações e serviços prestados durante o período de faturamento. Isso facilita a coleta de informações precisas e a geração de faturas sem erros.

15.4.2. O fechamento no último dia do mês cria uma estrutura temporal clara para o processamento de faturas. Isso pode melhorar a eficiência operacional, uma vez que as equipes responsáveis têm um cronograma definido para concluir as tarefas de faturamento.

15.4.3. A escolha do último dia do mês é prática para o acompanhamento e análise das atividades mensais da empresa. Facilita a compreensão do desempenho mensal, permitindo ajustes e melhorias conforme necessário.

15.4.4. Quanto a escolha do fechamento no último dia do mês ajuda a criar uma previsibilidade orçamentária. A empresa pode calcular com precisão os gastos mensais e alocar recursos para pagar as faturas dentro do orçamento estabelecido.

15.4.5. A sincronização com o último dia do mês garante que as datas de vencimento e os prazos de pagamento sejam consistentes em todas as faturas. Isso ajuda a evitar confusão e a garantir que as obrigações financeiras sejam cumpridas de forma regular.

15.4.6. Entende-se que o fechamento das faturas no último dia do mês facilita a reconciliação financeira e a preparação de relatórios contábeis mensais. Isso é importante para cumprir requisitos contábeis e fiscais e manter a transparência financeira.

15.4.7. A escolha de uma data específica, como o último dia do mês, para fechar as faturas, ajuda a minimizar erros administrativos, como duplicações ou omissões de transações, que podem ocorrer se as faturas fossem fechadas em datas diferentes.

## 16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.*

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.5.1. o prazo de validade;

17.5.2. a data da emissão;

17.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.5.4. o período de prestação dos serviços;

17.5.5. o valor a pagar; e

17.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



17.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------------	--

## 18. REAJUSTE

18.1. Para o reajuste dos valores do contratados será utilizado o Índice de Variação dos Custos Médico Hospitalares (IVCMH), uma vez que o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA), previsto no Decreto art. 5º do Decreto n.º 1.054/94 não retrata os preços praticados pelo mercado de serviços médicos hospitalares.

18.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado a partir da assinatura do contrato.

18.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice de Variação dos Custos Médico Hospitalares (IVCMH), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (IVCMH):

18.3.1. A CONTRATADA poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no Instrumento Contratual ou ocorrência de índice de sinistralidade superior à 70% (setenta por cento) nos últimos 12 (doze) meses.

18.3.2. Serão considerados para fins de sinistralidade os custos assistenciais sobre as faturas pagas, relativas às competências do intervalo considerado 12 (doze) meses, aplicadas ao índice de 70%, deduzido do fator 1, com base na seguinte fórmula:

$IS = [(C/F)/70\%]-1$ , sendo:

IS = índice de sinistralidade;

C = custos assistenciais; e

F = fatura.

18.4. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

18.5. Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório e documentação evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

18.6. Os efeitos financeiros do reequilíbrio contratual serão devidos a contar da assinatura do termo aditivo ou do apostilamento, ou seja, após análise e aprovação dos valores pela CONTRATANTE.

18.7. A CONTRATADA terá o prazo de 60 dias corridos para solicitar reajuste contratual, contados da data da assinatura da prorrogação contratual subsequente. Caso não o faça, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

18.7.1. Estabelecer um prazo para solicitar reajustes contratuais fornece à CONTRATANTE maior previsibilidade orçamentária, permitindo que ela planeje seus gastos de acordo com os termos iniciais do contrato por um período específico. Isso é particularmente importante em contratos de longo prazo.

18.7.2. A inclusão de um prazo para solicitação de reajustes evita disputas contínuas e prolongadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Ao definir um período de 60 dias, ambas as partes têm um tempo determinado para discutir e acordar sobre qualquer ajuste necessário no contrato.

18.7.3. A preclusão do direito ao reajuste em caso de não solicitação dentro do prazo incentiva a CONTRATADA a agir de forma eficiente e pró-ativa. Isso garante que as partes mantenham a integridade e a estabilidade do contrato, reduzindo a incerteza e a necessidade de negociações constantes.

18.7.4. A preclusão do direito ao reajuste incentiva a CONTRATADA a ser diligente na identificação de custos e fatores que possam justificar um reajuste. Isso evita que a CONTRATADA tente fazer ajustes arbitrários ou atrasados no contrato.

18.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

19.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

19.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.10. Será considerada extinta a garantia:

19.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente**, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.**

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

20.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na Agência Nacional de Saúde - ANS, em plena validade;

21.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

21.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

21.3.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 02 (dois) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

21.3.2.1.1.1. A comprovação de referida experiência se dá em face da peculiaridade do serviço a ser contratado “.. empresa para atuar como Administradora de Benefícios, a fim de disponibilizar Plano de Saúde ...” plano de saúde esse que busca atender o efetivo mobilizado na Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, espalhados pelos vastos rincões do Brasil; Sendo que a contratação de uma empresa sem o mínimo de experiência comprovada, pode trazer um prejuízo imensurável ao profissional que venha a necessitar de atendimento hospitalar, e não tenha sua demanda atendida, em uma situação mais grave tal falta de atendimento pode culminar com a perda de vidas.

21.3.2.1.2. Declaração, no caso de Administradora de Benefícios, de que atende as exigências de ativos garantidores, exigível na forma da lei.

21.3.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21.3.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

21.3.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.3.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.3.3. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei Lei 9.656/98, tais como:

21.3.3.1. descrição pormenorizada dos serviços de saúde próprios oferecidos e daqueles a serem prestados por terceiros;

21.3.3.2. demonstração da capacidade de atendimento em razão dos serviços a serem prestados;

21.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

21.3.4.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

21.3.4.1.1. De acordo com o art. 30, III, da Lei 8.666, de 1993, constante na nota explicativa fornecida como modelo pela AGU, o licitante deve apresentar na habilitação “comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”. Lembramos que tal documento só deve ser exigido para a habilitação do licitante caso a vistoria seja definida como obrigatória, assim como deverá ser apresentada justificativa, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. Valor Global: R\$ 20.477.266,80 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e sete mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

21.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O custo total da contratação foi estimado em **R\$ 20.477.266,80** (vinte milhões, quatrocentos e setenta e sete mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos). Os valores foram obtidos durante a pesquisa de preços, materializada na Nota Técnica 107/2023/Splan/CLOG/CGAD-DFNSP/DFNSP/SENASP/MJ (SEI 24862709).

## 23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), destinados à Secretaria Nacional de Segurança Pública e executado pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública.

23.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

23.2.1. **Gestão/Unidade:** 200429 - DFNSP/SENASP;

23.2.2. **Origem do Recurso:** 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública;

23.2.3. **Programa de Trabalho:** 06 181 5016 2B00 0001;

23.2.4. **Plano Orçamentário:** 0002;

23.2.5. **Natureza da Despesa:** 33.90.39;

23.2.6. **Plano Interno:** SP99902BFN2;

23.2.7. **Fonte:** 121.

23.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 24. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA TERMO DE REFERÊNCIA OS SEGUINTE ANEXOS:

24.1. **Anexo I** - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

24.2. **Anexo II** - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

24.3. **Anexo III** - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

24.4. **Anexo IV** - INSTRUÇÃO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

24.5. **Anexo V** - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

JOSIVAN BRITO DE ARAÚJO  
Integrante Requisitante - DFNSP

MILTON CESAR RITTER  
Integrante Requisitante - DFNSP

LUIZ PAULO RODRIGUES  
Integrante Técnico - DFNSP

ARIANE MEDEIROS DA SILVA  
Integrante Técnico - DFNSP

CLAUDINEI CEOLA  
Integrante Administrativo - DGFNSP/SENASP

BELONI UCHOA DE ARAÚJO  
Integrante Administrativo - DGFNSP/SENASP

ÍTALO CADAXO DE SOUZA  
Coordenador de Planejamento do Projeto - ComprasSUSP/CGLIC

De acordo:

Portaria Pessoal SE/MJSP de 18 de setembro de 2023 nº 1.817 Nomeação do CGAD substituto da DFNSP (SEI [26047417](#))

WELTON DA SILVA OLIVEIRA  
Coordenador-Geral de Administração da DFNSP - Substituto

**Aprovo o presente** Termo de Referência, de acordo com:

Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 679 de 31 de maio de 2022, nomeação do Diretor da DFNSP (SEI [24346225](#)).

FERNANDO ALENCAR MEDEIROS  
Diretor da Força Nacional de Segurança Pública

#### ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Plano Empresarial Coletivo com Abrangência Nacional sem coparticipação, acomodação **enfermaria**.
2. A prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, com abrangência mínima nas Capitais e nos Municípios a partir de 200.000 (duzentos mil) habitantes, pelo sistema de livre escolha do profissional ou serviços de saúde, integrantes da rede credenciada/referenciada pela Operadora de Plano de Saúde.
3. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários ativos no plano de saúde, mediante apresentação de cartão personalizado, com data de validade, independentemente do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência.
  - 3.1. Caso o beneficiário não esteja de posse de seu cartão de identificação o prestador de serviços deverá efetuar a verificação do cadastro junto à Operadora do Plano de Saúde.
4. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia e indicando o prazo máximo para emitir as referidas autorizações.
5. Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, decorrentes ou não de acidente de trabalho, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial previstos em Lei.
6. Os serviços serão executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados, referenciados, credenciados e/ou próprios da Operadora ou Seguradora conveniada à CONTRATADA, sem limite de consultas e exames de métodos complementares, de internamentos em enfermarias ou em Unidade de Terapia Intensiva –UTI e semi-intensiva.
7. É vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de assinatura do contrato decorrente deste instrumento.
8. O valor da mensalidade paga pelo CONTRATANTE, será o valor apresentado por faixa etária, multiplicado pelo número de beneficiários efetivamente cadastrados.
9. Nesta contratação não terá coparticipação dos beneficiários e nem per capita por parte da CONTRATANTE.
10. Nos casos em que o colaborador mobilizado permanecer por tempo inferior a 30 (trinta) dias no Plano de Assistência à Saúde da Força Nacional - PASFN, será efetuado o pagamento proporcional ao período de inclusão.
11. Durante a vigência contratual poderá haver variação da quantidade de beneficiários cadastrados, bem como das faixas etárias, observando-se o limite máximo estimado desta contratação que é de 2.300 benefícios.
12. COBERTURA
  - 12.1. Plano de assistência Ambulatorial, Plano de assistência Hospitalar sem obstetrícia,
  - 12.2. Conforme CONTRATO e ROL DE PROCEDIMENTOS
13. DA UTILIZAÇÃO DO PLANO
  - 13.1. Os beneficiários terão direito à livre escolha dos médicos, hospitais, pronto-socorro, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, constantes na lista credenciada da Operadora de Plano de Saúde. Por esse sistema, os beneficiários utilizam os serviços da Lista de Prestadores Referenciados/Credenciados, dentro dos padrões contratuais.
  - 13.2. Nas localidades em que não haja rede credenciada da Operadora do Plano de Saúde, a CONTRATADA deverá efetuar reembolso das despesas médico-hospitalares nas mesmas condições previstas neste instrumento.

13.3. Para informações médicas, hospitalares e administrativas aos beneficiários, bem como para autorizações de procedimentos, quando exigido, a CONTRATADA deverá dispor de plantão de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

13.4. Disponibilizar Guia Médico Eletrônico, de fácil acesso, tanto da rede local quanto da rede nacional credenciada, conforme a modalidade de plano a que pertença o beneficiário, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, devendo o referido guia ser atualizado constantemente.

13.5. Até a entrega efetiva dos cartões/carteiras de beneficiários, a CONTRATADA deverá disponibilizar o número do benefício cadastrado, de modo que o beneficiário possa utilizar o plano apenas com a apresentação de documento de identificação.

#### 14. DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS

14.1. A inclusão do beneficiário no Plano de Saúde deverá ser feita quando de sua mobilização pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, sendo a CONTRATANTE, responsável pelo encaminhamento de documentação à CONTRATADA, oficializando a nova inclusão por meio de ofício ou registro em sistema informatizado.

14.2. Após a solicitação da contratante, a Administradora junto ao Plano Assistencial de Saúde terá até 05 (cinco) dias úteis para iniciar a cobertura assistencial aos mobilizados.

14.3. O faturamento ocorrerá a partir da vigência da cobertura assistencial.

14.4. Os servidores mobilizados para atuarem na Força Nacional permanecerão no Plano de Saúde enquanto perdurar sua mobilização.

14.5. Cessará o direito do beneficiário de usufruir o Plano de Saúde às 23h59 do primeiro dia subsequente à comunicação à CONTRATADA sobre seu desligamento.

14.5.1. Excepcionalmente será mantida a cobertura nos casos em que cessar a mobilização do beneficiário, em função da impossibilidade de executar a atividade fim, decorrente de lesão ou aquisição de doença vinculada ao serviço. Este permanecerá com a cobertura assistencial contratada, arcando a CONTRATANTE com o ônus de seu tratamento até sua reabilitação, devendo o servidor ser submetido à perícia médica, realizada por Junta Médica Oficial, cabendo a FNSP definir o desligamento do beneficiário junto ao plano contratado.

14.5.2. Nos casos em que ocorra a desmobilização de profissional, se o deslocamento se der em veículo oficial da contratante, o descredenciamento junto ao plano de saúde se dará de forma imediata, conforme solicitado pela contratante.

14.6. A contratante poderá solicitar a exclusão imediata de beneficiário do Plano Assistencial de Saúde, nas hipóteses de término da mobilização ou falecimento.

14.7. Será considerada como data de solicitação de exclusão de beneficiário aquelas cujas solicitações sejam enviadas à contratada até às 23h59 daquele dia. Assim a contratada deverá efetuar o descredenciamento junto ao Plano Assistencial de Saúde às 23h59 do dia seguinte, salvo nos casos de solicitação de desmobilização imediata.

#### 15. DO ATENDIMENTO

15.1. A Operadora do Plano de Saúde poderá modificar ou cancelar credenciamento de médicos e entidades prestadoras de serviços, preservando, entretanto, o padrão de qualidade e o nível de atendimento, mantendo a rede credenciada em número igual ou superior à inicialmente relacionada e ajustada, sendo os beneficiários tempestivamente informados das alterações ocorridas.

15.2. Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o plano contratado no estabelecimento da Rede de Atendimento, fica garantido o acesso à acomodação de nível superior ou encaminhamento a outro estabelecimento hospitalar, sem ônus adicional para o beneficiário e nem ao CONTRATANTE.

15.3. Assegurar a realização de transferências inter-hospitalares quando solicitado por médico que assiste o paciente mobilizado;

#### 16. DOS BENEFICIÁRIOS

16.1. São considerados beneficiários, exclusivamente, os profissionais mobilizados para atuarem efetivamente na Força Nacional de Segurança Pública, sendo constituído seu efetivo, pelos colaboradores contemplados no Decreto nº 5.289/2004 e na Lei nº 11.473/2007.

16.2. Esta contratação não se estende aos dependentes dos beneficiários.

#### 17. DAS CARÊNCIAS

17.1. Será de até 30 (trinta) dias a partir da mobilização do colaborador para Força Nacional, ou seja, a cobertura será iniciada após a efetivação do cadastro do beneficiário, nos termos do art. 6º da Resolução Normativa nº 557/2022, *in verbis*:

"Art. 6. No plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com número de participantes igual ou superior a trinta beneficiários não poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante".

17.2. Na hipótese de cadastros firmados após o período de 30 (trinta) dias, conforme item 5.15.1, os beneficiários estarão sujeitos aos prazos de carência ofertados pela CONTRATADA, observando-se os prazos máximos estabelecidos na lei nº 9.656/98.

#### 18. DO REEMBOLSO DE DESPESAS

18.1. Caberá aos beneficiários reembolso de 100% (cem por cento) das despesas contraídas com o atendimento médico, nas seguintes hipóteses:

18.1.1. Despesa efetuada nas localidades em que a Operadora do Plano de Saúde não dispuser de rede de atendimento médico credenciada ou disponível;

18.1.2. Em situações de greve, paralisações ou outras de força maior que impeçam o atendimento pela rede de atendimento ofertada pela CONTRATADA;

18.1.3. Nos casos de urgência ou emergência que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, quando não for possível a utilização dos serviços na rede atendimento oferecida pela CONTRATADA, caracterizados em declaração do médico assistente;

18.2. Os beneficiários para se habilitarem ao reembolso das despesas com os serviços de assistência à saúde por eles diretamente efetuados, deverão apresentar à CONTRATADA os seguintes documentos:

18.2.1. Contas discriminadas das despesas, incluindo relação de materiais, medicamentos utilizados e exames efetuados, com preços por unidade, acompanhado de vias originais das notas fiscais ou faturas;

18.2.2. Vias originais dos recibos e comprovantes de pagamento dos honorários médicos, de assistentes e, se for o caso, de auxiliares e anestesistas em que devem constar os números do CRM, do CPF e do ISS e a discriminação do serviço realizado;

18.2.3. Relatórios médicos, justificando o tratamento e especificando o grau de urgência ou emergência, bem como o tempo de permanência do beneficiário no hospital.

18.2.4. O prazo máximo para o reembolso de despesas realizadas será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de entrega da documentação.

**19. DOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO**

19.1. A CONTRATANTE custeará, integralmente, o valor mensal do Plano de Saúde dos beneficiários integrantes da Força Nacional de Segurança Pública.

19.2. O valor será fixo e irrevogável pelo interregno mínimo de 12 (doze) meses, respeitando as disposições contidas neste instrumento.

19.3. A alteração de valor por mudança de faixa etária dos beneficiários deverá ser efetuada tendo como base os preços contratados para as respectivas faixas, e incidindo no mês seguinte àquele em que o beneficiário mudou de faixa etária.

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
(preferencialmente em papel timbrado da empresa)**

Ao

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

**Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", sala 508, Sede**

**Brasília – DF**

**CEP 70064-900.**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ para prestação de serviços descritos na tabela abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	FAIXA ETÁRIA	QUANTITATIVO DO EFETIVO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Contratação de empresa para atuar como Administradora de Benefícios, Seguradora de Plano de Saúde ou Operadora de Plano de Saúde, com a finalidade de disponibilizar Plano de Assistência Médica, com abrangência mínima nas Capitais e nos Municípios a partir de 200.000 (duzentos mil) habitantes, na modalidade coletivo empresarial, padrão enfermaria, sem coparticipação, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, objetivando prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar (sem obstetrícia), respeitadas as normas que regulamentam este objeto, e em especial a Lei nº 9.656/1998 e suas alterações, a fim de atender os servidores mobilizados para atuarem na Força Nacional de Segurança Pública/SENASP/MSP conforme Lei nº 11.473/2007, especificados e quantificados no Termo de Referência e seus anexos.	01 - Faixa Etária de 19 a 23	20			
		02 - Faixa Etária de 24 a 28	100			
		03 - Faixa Etária de 29 a 33	100			
		04 - Faixa Etária de 34 a 38	300			
		05 - Faixa Etária de 39 a 43	300			
		06 - Faixa Etária de 44 a 48	400			
		07 - Faixa Etária de 49 a 53	700			
		08 - Faixa Etária de 54 a 58	330			
		09 - Faixa Etária de 59 ou +	50			

- Valor total: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ VALOR POR EXTENSO \_\_\_\_\_).
- Esta proposta é válida por no mínimo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- Prazo de entrega: \_\_\_\_\_;
- Especificações: \_\_\_\_\_;
- Forma de pagamento: \_\_\_\_\_;
- Garantia: \_\_\_\_\_;
- Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
- Os dados da nossa empresa são:
  - Razão Social: \_\_\_\_\_;
  - CNPJ (MF) nº: \_\_\_\_\_;
  - Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: \_\_\_\_\_;
  - CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_;
  - Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_;
  - Endereço: \_\_\_\_\_;
  - Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_;
  - CEP: \_\_\_\_\_;
  - Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_;

j) Banco: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_;

k) Contato: \_\_\_\_\_ Fone/Ramal: \_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

### ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

#### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

EU, \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador(a) da CI nº \_\_\_\_\_ SSP \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, contratado como prestador para atuar na execução do Contrato nº \_\_\_\_\_ firmado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e a empresa \_\_\_\_\_, cujo objeto é \_\_\_\_\_.

DECLARO ESTAR CIENTE:

1. Das restrições para contratação de parentes no âmbito do Contrato, assim compreendendo cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
2. Da proibição de oferecer a agente público vantagem indevida a fim de obter qualquer forma de benefício para si ou para outrem.
3. Da proibição de solicitar a agente público facilidades indevidas em razão do cargo que este ocupe independente de pagamento.
4. Da vedação de receber, transferir, manter ou usar, de forma ilícita, qualquer bem decorrente de recursos do contrato.
5. De que há uma ouvidoria no Ministério da Justiça e Segurança Pública apta a receber denúncias, com garantia do devido sigilo ao denunciante.
6. Do dever de cidadão de denunciar qualquer prática que caracterize desvio de conduta, fraude, irregularidade ou ato ilícito.

Este Termo de Ciência e Concordância é expressão da verdade e por ele respondo integralmente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do prestador

### ANEXO IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Sempre que houver ocorrência considerada indesejável, o CONTRATANTE, através do fiscal do contrato procederá ao registro da mesma notificando o CONTRATADO.

Definição: Instrumento de Medição de Resultado é o ajuste escrito e anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão CONTRATANTE, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

Forma de avaliação: definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo e a respectiva aplicação de glosas, quando necessárias.

Apuração: Durante o acompanhamento do contrato o Gestor do Contrato ou o Fiscal Técnico encaminharão as notificações de ocorrência para a CONTRATADA, devendo ser indicada a cláusula do contrato que foi descumprida, e qual indicador de avaliação será aplicado, conforme os níveis constantes na Tabela 2 deste documento.

Ao final de cada período, o Gestor do Contrato/Fiscal Técnico apurará as ocorrências e notificará a CONTRATADA, informando a somatória dos pontos e a Faixa de Ajuste de Pagamento para emissão da Nota Fiscal.

No primeiro mês, em decorrência de adaptação da prestação de serviços, não será aplicado o acordo de nível de serviço para emissão da nota fiscal.

A Faixa de Ajuste de Pagamento, não configura sanção, embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, a CONTRATANTE poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

**TABELA 1 – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços prestados
Meta a cumprir	100 % das obrigações contratuais
Instrumento de medição	Avaliação direta da fiscalização por meio de notificação escrita
Forma de Acompanhamento	Fiscalização Diária e Mensal
Periodicidade	Diária / Mensal
Mecanismo de Cálculo	Apurados conforme planilha
Início de Vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixa de Ajuste no Pagamento (Glosa)	De 01 até 10 pontos = 100% (cem por cento) do valor faturado no mês
	De 11 até 20 pontos = 99 % (noventa e nove por cento) do valor faturado no mês
	De 21 até 30 pontos= 97% (noventa e sete por cento) do valor faturado no mês
	De 31 até 40 pontos= 95% (noventa e cinco por cento) do valor faturado no mês
	De 41 até 60 pontos = 90% (noventa por cento) do valor faturado no mês



Sanções	Acima de 61 pontos, aplica-se concomitante com o ajuste do pagamento, as sanções previstas no item 21 do Termo de Referência.
---------	---

TABELA 2 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS	INCIDÊNCIA
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, conforme previsto neste instrumento.	5	Ocorrência
2	Recusar-se a executar atendimento de rotina, seja ele ambulatorial, eletivo ou de pronto atendimento, previstos neste instrumento.	3	Ocorrência
3	Recusar-se a executar atendimento de urgência.	5	Ocorrência
4	Recusar-se a executar atendimento de emergência.	10	Ocorrência
5	Não cumprir o prazo estabelecido para autorizar procedimentos que necessitem de autorização prévia.	3	Ocorrência
6	Atraso injustificado no reembolso de despesa decorrente de serviço prestado por profissional ou estabelecimento de saúde, quando a CONTRATADA não o possuir em sua rede própria, credenciada, conveniada, cooperada ou a ela vinculada.	3	Ocorrência
7	Atraso na inclusão e/ou exclusão de beneficiário, após requisição pela Contratante.	5	Ocorrência

O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo.

O valor de pagamento mensal dos serviços será correspondente ao número de beneficiários cadastrados por faixa etária, descontando-se as glosas apuradas no Acordo de Nível de Serviço (Tabela 01).

VPM = SSE - TG

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = A soma dos beneficiários cadastrados por faixa etária

TG = Total de Glosas



Documento assinado eletronicamente por **JOSIVAN BRITO DE ARAÚJO, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 07/11/2023, às 17:14, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO RODRIGUES, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 07/11/2023, às 17:17, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Milton Cesar Ritter, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 07/11/2023, às 17:17, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Italo Cadaxo de Souza, Integrante Técnico(a)**, em 07/11/2023, às 17:25, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ARIANE MEDEIROS DA SILVA, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 07/11/2023, às 17:53, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ALENCAR MEDEIROS, Diretor(a) da Força Nacional de Segurança Pública**, em 07/11/2023, às 19:18, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI CEOLA, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 08/11/2023, às 09:54, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Beloni Uchoa de Araujo, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 08/11/2023, às 10:00, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WELTON DA SILVA OLIVEIRA, Coordenador(a)-Geral de Administração - Substituto(a)**, em 08/11/2023, às 10:33, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25982392** e o código CRC **53605C4C**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra

Atualização: Julho/2021

Acesso: 30/10/2023

Link acesso: <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/8666e10520/servicos-continuados-sem-mao-de-obra-exclusiva-pregao>>

Referência: Processo nº 08106.001516/2022-19

SEI nº 25982392

Criado por [milton.ritter](#), versão 17 por [marcos.paulo](#) em 07/11/2023 16:02:53.